

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 2017 Cópia extraída de fls. 93/94 do processo (PROJETO DE LEI Nº 127/17)

(VEREADOR RODRIGO GOMES – PHS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público divulgar informações relativas à construção, aos reparos e à manutenção de galerias coletoras de águas pluviais realizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, através de órgão competente, deverá publicar relatório trimestral relativo à construção, aos reparos, readequação, ampliação de galerias coletoras de águas pluviais, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I local de intervenção;
- II tipo de intervenção;
- III número e extrato do contrato;
- IV valor total da intervenção;
- V valor liquidado até a data;
- VI percentual executado de intervenção;
- VII área de abrangência/impacto/bacia.
- § 1º As informações deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo e acessíveis por meio de link próprio na página da Secretaria de Coordenação das Prefeituras Regionais ou da respectiva Secretaria.
- § 2º As informações deverão ser exibidas de forma acessível, clara e precisa, a fim de facilitar a compreensão por parte do munícipe.
- Art. 2° O Executivo encaminhará anualmente relatório contendo essas informações compiladas à Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.
 - Art. 3° A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo



de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de agosto de 2017.

MILTON LEITE Presidente

ARS/okm